



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Acrescenta o inciso XV e o parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 6.543, de 12 de dezembro de 2023, que “dispõe sobre proteção, defesa, bem-estar e controle das populações de animais domésticos e estabelece no âmbito do Município de Rio do Sul sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XV e o parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 6.543, de 12 de dezembro de 2023, que “dispõe sobre proteção, defesa, bem-estar e controle das populações de animais domésticos e estabelece no âmbito do Município de Rio do Sul sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais”, com a seguinte redação:

“Art. 9º. [...]

[...]

XV – abandonar temporariamente, desacompanhado de seus tutores ou responsáveis, em imóveis residenciais, comerciais ou terrenos, animais domésticos por período superior a 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo único. Não será configurado abandono temporário tratado no inciso XV do *caput*, quando comprovado de que havia pessoa encarregada de visitar o local para alimentação, limpeza e cuidados básicos no intervalo previsto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de junho de 2026.

MARCELA BAUMGARTEN

[Assinada eletronicamente]